

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 065-R, de 29.04.2004.

ANEXO ÚNICO

Tabela de distribuição de peças de fardamento

Nº	Especificação	Tempo mínimo de duração (meses)	Distribuição inicial (peças)	Reposição periódica (peças)
1	Calção de banho preto (sunga preta)	24	1	1
2	Calção vermelho	12	2	1
3	Camiseta meia manga vermelha	12	2	1
4	Camiseta regata vermelha (masc.)	12	2	1
5	Camiseta tipo machão	12	2	1
6	Cinto de equipamento vermelho NA	48	1	1
7	Cinto vermelho com fivela prateada	36	2	2
8	Coturno preto	24	1	1
9	Distintivo CBMES	12	2	1
10	Distintivo Unidade Federativa	12	2	1
11	Divisa em tecido para cabo (par)	12	2	1
12	Gorro com pala cáqui	12	2	1
13	Macacão cinza *	12	2	1
14	Maiô preto	24	1	1
15	Meia branca tipo soquete (par)	12	2	2
16	Meia preta (par)	12	2	2
17	Sandália preta de borracha	24	1	1
18	Tênis branco	24	1	1
19	Uniforme de prontidão cáqui	12	2	1

* Somente para as praças no exercício de funções específicas de manutenção

DISPENSA DO SERVIÇO PARA DESCONTO EM FÉRIAS

CONCEDER 01 (um) dia de dispensa do serviço para descontar em férias, no dia 06 de fevereiro de 2009, ao Ten Cel BM EDVALDO SOUZA SILVA, número funcional 899280.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 011 - Aj. GERAL, DE 29.01.09.

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o PARECER Nº 003-2009 – Assessoria Especial, referente à legalidade da prestação de serviços de guarda vidas por parte dos entes federativos municipais.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 012 - Aj. GERAL, DE 03.02.09.

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a solução dada pelo Chefe da Seção de Clínicas Médicas para o Inquérito Sanitário de Origem, instaurado pela Portaria Nº 053-S, de 24 de setembro de 2008, para apurar os fatos ocorridos durante os treinamentos dos jogos das entidades de segurança públicas/2007, verificando-se que a Sd BM NADALUTTI SANTOS FREITAS DA SILVA, Matc 19040-7, apresentou um quadro de dor no ombro direito, relatada a partir de setembro de 2007, sem haver registro prévio destes sintomas, sendo que este

quadro evoluiu com progressivo aumento álgico e limitação funcional no decorrer do ano de 2008, devido ao esforço durante a prática de exercícios preparatórios para o TAF Institucional e a preparação a que se submeteu, durante o treinamento para os Jogos das Entidades de Segurança Pública, conforme ficou apurado no inquérito e como consta do relatório. Ao se verificar o diagnóstico dado pelo ortopedista e posterior tratamento da lesão ficou concluído que há nexos de causa e efeito entre a lesão encontrada e o treinamento físico realizado.

DECRETO - TRANSCRIÇÃO

DECRETO Nº 2212-R, DE 28 DE JANEIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, Inciso III da Constituição Estadual e o Art. 12 da Lei Complementar nº 460/2008

RESOLVE:

Art. 1º O Praça da reserva remunerada e o agregado com base na alínea “b” do Art. 75 da Lei nº 3.196, de 09.01.1978, da Polícia Militar (PMES) e do Corpo de Bombeiros Militar (CBMES), poderão ser convocados, nos termos do Art. 92-A, incluído na Lei nº 3.196 pela LC nº 460, de 03 de novembro de 2008, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I - não terem sido Agregados com base no inciso II da alínea “c” do Art. 75 da Lei nº 3.196, de 09.01.78 (incapacidade definitiva para o serviço);

II - não tenham sido inativados em decorrência de decisão do Conselho de Disciplina;

III - tenham menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

IV - sejam considerados aptos, por Junta Militar de Saúde (JMS), para as atividades de que trata o referido Art. 92-A;

V - terem sido transferidos para a Reserva Remunerada, estando, no mínimo, no comportamento militar “BOM” e não serem contra indicados na avaliação de comportamento ético adequado;

VI - sejam considerados aptos em Teste de Aptidão Física (TAF).

Art. 2º Os Praças voluntários da PMES e CBMES deverão requerer sua inclusão diretamente aos respectivos Comandantes Gerais, à Diretoria de Pessoal (DP) da PMES, ou ao Departamento de Recursos Humanos (DRH) do CBMES, e, assim, farão parte, respectivamente, de uma lista de policiais militares ou de uma lista de bombeiros militares interessados na convocação do referido Art. 92-A.

§ 1º A DP da PMES e o DRH do CBMES encaminharão os Praças aptos conforme os incisos I, II e III do Art. 1º deste Decreto, para a inspeção de saúde no Hospital da Polícia Militar (HPM) e para avaliação do comportamento ético ou pela Diretoria de Inteligência da PMES ou pela BM/2 – 2ª Seção do Estado Maior Geral do CBMES.

§ 2º A Diretoria de Saúde (DS) da PMES, imediatamente após a conclusão da inspeção de saúde, remeterá as respectivas Atas para a DP da PMES ou para o DRH do CBMES, conforme o caso, independentemente de publicação.

§ 3º A DP da PMES e o DRH do CBMES encaminharão os Praças aptos conforme os incisos I, II, III e IV, para as respectivas Comissões responsáveis pela aplicação do TAF.